



**Câmara Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 18 de abril de 2017.

OF.CMU.161/2017

Exmo. Sr.  
**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá  
Nesta.

**REF.: Projeto de Lei nº 010/17**

Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que “Autoriza o Município de Ubá a repassar recursos financeiros à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, para o fim que menciona, e dá outras providências”.

Encaminho-lhe também, em anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-06/2017, referente a matéria.

Atenciosamente,

  
**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 010/17**

*Autoriza o Município de Ubá a repassar recursos financeiros à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, para o fim que menciona, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Município de Ubá autorizado a repassar à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, CNPJ nº 25.337.908/0001-16, recursos financeiros no importe de R\$ 13.946,00 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais), para restituição de recursos próprios da entidade utilizados em rescisão trabalhista de funcionário contratado para o desenvolvimento do Programa Auxiliar Mirim, consoante obrigação de ressarcimento assumida no Termo de Rescisão do Convênio nº 12/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 10 de abril de 2014, página 4.

**Art. 2º.** Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal de 2017, com a seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal de Ubá  
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
05 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
08 Assistência Social  
243 Assistência a Criança e ao Adolescente  
1309 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses  
2.447 Despesas remanescentes de convênios encerrados  
Fonte FMCA  
339043 Indenizações e Restituições: R\$ 13.946,00

Parágrafo Único. Para a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 09 05 08 243 1309 0.191 335043 F-2085.

**Art. 3º.** O crédito adicional especial autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara